



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ALTERAÇÃO EDITAL - PREGÃO PMC/018/2020 – PRC 64/2020

Registro de Preços para futura e eventual compra de café em pó para atender a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. O Pregoeiro do município de Congonhas, nomeado pela Portaria nº PMC/112/2020, no uso de suas atribuições decide alterar o edital do Pregão Presencial 018/2020, a saber: 1) Excluir do PREÂMBULO e do ANEXO VIII, Planilha de Quantitativos e Preços Unitários, do edital, o termo “ITEM EXCLUSIVO PARA ME E EPP”. 2) Permanecem inalteradas as demais disposições do edital. Congonhas, 22/04/2020. Adelson Miro da Silva - Pregoeiro.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/012/2020

Partes: Município de Congonhas X Realpharma Distribuidora de Medicamentos - LTDA. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de Referência, Biológicos, Genéricos e Similares de “ A a Z”, soluções de grande e pequeno volume, parentais bem como produtos para a prevenção de desidratação e para a manutenção da hidratação de “ A a Z”, todos contidos na tabela CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preço ,com base no maior desconto por item, para padronização e abastecimento das seguintes unidades: UPA 24h, Farmácia Central, cumprimento de Ordem Judicial, unidades Básicas da Saúde e outros Setores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas. Vigência: 12 meses. O preço deverá ser dado em forma de maior percentual de desconto por item. Data: 09/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/013/2020

Partes: Município de Congonhas X Único Mult Equipamentos e Acessórios LTDA-EPP. Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos de Referência, Biológicos, Genéricos e Similares de “ A a Z”, soluções de grande e pequeno volume, parentais bem como produtos para a prevenção de desidratação e para a manutenção da hidratação de “ A a Z”, todos contidos na tabela CMED/ANVISA, através do sistema de registro de preço ,com base no maior desconto por item, para padronização e abastecimento das seguintes unidades: UPA 24h, Farmácia Central, cumprimento de Ordem Judicial, unidades Básicas da Saúde e outros Setores da Secretaria Municipal de Saúde do município de Congonhas. Vigência: 12 meses. O preço deverá ser dado em forma de maior percentual de desconto por item. Data: 09/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM IMÓVEL PMC/106/2020

Partes: Município de Congonhas X Administradora Santo Antônio Ltda. O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel situado a Rua Jair Elias, nº 99, Bairro Santa Mônica, nesta cidade, de propriedade do LOCADOR, para atender as demandas “DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO”. Será de 09 (nove) meses e dois dias o prazo de locação, iniciando-se em 30/03/2020 e terminando em 31/12/2020, quando cessará a locação, independente de qualquer notificação ou aviso judicial ou extrajudicial. Valor: R\$17.226,67. Data: 30/03/2020.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

PORTARIA N.º PREVCON/018/2020

Concede Pensão por Morte.

A Diretora-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º da Lei Municipal n.º 2.701, de 15 de junho de 2007 e demais alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a Celi Pereira Pinto Ataydes Silva, CPF 474.346.606-78, o benefício de pensão previsto no art. 40, § 7º, I, da CF/88, com redação dada pela EC n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, art. 2º, inciso I, da Lei Federal n.º 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 27, § 1º da Lei Municipal n.º 2.679, de 8 de janeiro de 2007, instituído por Paulo César Ataydes da Silva, CPF n.º 269.031.306-78, segurado falecido em 14 de março de 2020, matrícula 1796, cargo de Oficial Administrativo, lotado na Controladoria Interna, a partir de 14 de abril de 2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 17 de abril de 2020.

Maria Gorete Freitas Paes Pinto



Diretora-Presidente da PREVCON

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

CONCORRÊNCIA 020/2019

Comissão Permanente de Julgamento de Licitações. Julgamento de Propostas: Licitante classificada em primeiro lugar: Informóbile Indústria e Comércio de Móveis Ltda com os valores de: Lote 1, o valor total de R\$98.509,95 (noventa e oito mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos); Lote 2, o valor total de R\$85.770,00 (oitenta e cinco mil, setecentos e setenta reais) e para o lote 3, o valor total de R\$445.446,75 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos). Fica a licitante classificada em primeiro lugar CONVOCA a apresentar o protótipo dos produtos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir desta publicação. Ata 043/2020 disponibilizada no site oficial do município de Congonhas. Congonhas, 17 de abril de 2020. (a) Luzinete Aparecida Barboza Martins– Presidente CPJL.

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO Nº 6.952, DE 22 DE ABRIL DE 2020

Prorroga o prazo de quarentena e estabelece novas medidas, e revoga os Decretos nºs 6.950, de 14 de abril de 2020 e 6.951, de 16 de abril de 2020.

O PREFEITO DE CONGONHAS, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO que ainda persistem todos os motivos ensejadores da quarentena, já mencionados nos decretos anteriores publicados no mês de março e a necessidade de se manter as medidas até o momento estabelecidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados os Decretos de nos 6.931, de 16 março de abril de 2020, 6.932, de 20 de março de 2020, alterado pelos Decretos de n.º 6.933, 6.937 e 6.943, até 29 de abril de 2020, inclusive o de nº 6.940, datado de 27 de março de 2020.

Art. 2º Permitir-se-á o funcionamento da feira de hortifrutigranjeiros exclusivamente para produtores do município, em rígido controle a ser planejado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, além de se adotar as medidas estabelecidas no art. 6º deste Decreto.

Art. 3º Os estabelecimentos ópticos estão permitidos a funcionar, em regime de plantão, com a entrada de um consumidor por vez e apenas uma porta livre de acesso, desde que adotem as medidas previstas no art. 6º deste Decreto.

Art. 4º Ficam autorizados a funcionar as clínicas de saúde, escritórios de advocacia e de contabilidade, desde que o atendimento se faça por prévio agendamento e não haja espera simultânea entre clientes em salas de espera, no recinto do estabelecimento ou do lado de fora, devendo, ainda, adotar as práticas estabelecidas no art. 6º, incisos II e III deste decreto.

Parágrafo único. Resolução da Secretaria Municipal de Saúde estabelecerá critérios de funcionamento complementar a ser publicada no Diário Oficial.

Art. 5º As clínicas médicas, odontológicas e de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde reabrirão a partir do dia 23 de abril de 2020, com escalas reduzidas de trabalho, horários previamente agendados e com especificações regulamentadas por resolução da Secretaria.

Art. 6º O controle adequado e permanente das filas formadas pelas pessoas, independentemente de estarem em via pública ou não, são de inteira e exclusiva responsabilidade do estabelecimento ou agência bancária a que se destina o serviço ou o comércio pleiteado pelo consumidor.

§1º Deverão ser adotadas as seguintes medidas para controle de pessoas nas filas:

I – o estabelecimento deverá manter, no mínimo, um funcionário para estabelecer a ordem e controle das pessoas com distanciamento de 1,5m entre uma e outra;

II – utilização indiscriminada de máscaras;

III – disponibilização obrigatória de álcool em gel na entrada dos estabelecimentos e nas saídas quando distintas daquela;

IV – controle permanente e efetivo acerca do número de pessoas dentro do estabelecimento e que haja o distanciamento mínimo entre uma e outra de pelo menos 2,0m;

V – os estabelecimentos deverão alertar os clientes quanto ao atendimento das medidas de distanciamento social determinadas neste decreto e nos demais sobre a matéria e manter a fiscalização das regras aplicáveis.

§1º As barracas ou tendas da feira de hortifrutigranjeiros devem ter o distanciamento entre elas de, no mínimo, 5,0m, e os feirantes deverão cumprir as exigências dos incisos II e III deste parágrafo e, quanto à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia, realizar o controle nos termos dos incisos I e IV.

§2º O descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator à interdição cautelar do estabelecimento, nos termos dos arts. 95, 96 e 99 do Código de Saúde, multa, além do risco de incorrer no crime do art. 268 do CP.

§3º O Disposto neste art. 6º aplicar-se-á aos estabelecimentos autorizados a funcionar e, quanto aqueles não autorizados, estarão sujeitos também à interdição cautelar, multa e lavratura de ocorrência policial por descumprimento de determinação destinada a impedir a introdução ou proliferação do Coronavírus no município.

§4º Se houver interdição cautelar, o estabelecimento somente será reaberto 24h após o ato, desde que cumpra as determinações legais e regulamentares, além de obter junto à Fiscalização Sanitária o auto de desinterdição.

Art. 7º Ficam autorizados aos comerciantes e prestadores de serviços realizarem a cobrança de seus créditos junto aos seus clientes mediante a visita em domicílio, por preposto ou funcionário do credor, preferencialmente agendado por telefone.

Art. 8º Os funcionários das empresas de mineração e das contratadas, em atividade de terceirização, devem receber máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, seja por ônibus, vans ou carros.

§1º Os veículos coletivos, ônibus, vans e caminhões com cabines suplementares devem ser higienizados adequadamente e ter à disposição dos usuários álcool em gel.

§2º O desrespeito à determinação deste artigo ensejará a autuação dos responsáveis pela Fiscalização Sanitária, além da lavratura do boletim de ocorrência pela Polícia Militar de Minas Gerais, com encaminhamento do expediente ao Ministério Público de Minas Gerais.

§3º Todas as empresas e empreiteiras que atuam no município ou que façam o deslocamento de trabalhadores em território do município, sem exceção, devem fornecer para seus funcionários máscaras de proteção para uso durante o transporte de ida ao trabalho e retorno, bem como atender ao disposto no §1º deste



artigo e às orientações prescritas neste decreto.

Art. 9º Deve a população, em atendimento à Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, fazer uso de máscaras de segurança no intuito de prevenir a disseminação do Coronavírus, além de adotar as medidas de segurança estabelecidas nessa norma e nos decretos municipais.

Parágrafo único. O descumprimento das medidas estabelecidas na legislação estadual e municipal sujeita o infrator à perda do alvará de funcionamento, interdição e multa, nos termos da lei.

Art. 10. Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, os Fiscais do Município ficam autorizados a recolher o Alvará de Licença de Funcionamento dos estabelecimentos que descumprirem o disposto neste Decreto e nos já editados acerca da matéria.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Ficam revogados os Decreto nºs 6.950, de 14 de abril de 2020, 6.951, de 16 de abril de 2020 e as disposições que contrariem este Decreto.

Congonhas, 22 de abril de 2020.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON